



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

**LEI Nº 4.086/2013**

**Institui a gratificação mensal para os membros efetivos das comissões de licitações e pregoeiros do Poder Executivo e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam instituídas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem as comissões de licitação na pessoa do Presidente e respectivos membros, ao Pregoeiro e à equipe de apoio, conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93.

**Art. 2º** O valor da Gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato de Pregoeiro, Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação e Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro será a seguinte:

- I. Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeiro Oficial do Município de R\$ 300,00 (Trezentos Reais)
- II. Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta reais);
- III. Membro da equipe de Apoio aos Pregoeiros R\$ 80,00 (Oitenta reais);
- IV. Membro Titular da Comissão Especial de Licitação R\$ 150,00 (Cem e Cinquenta reais).

**§ 1º** Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro Titular, Presidente da Comissão, Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou Membro Titular de Comissão Permanente de

Licitação, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a Gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão ou equipe.

**§ 2º** O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral, anual, dos servidores do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária:

#### **04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

##### **04.01 – Secretaria Municipal da Fazenda**

##### **04.123.0011.2.009.000– Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda**

##### **3.1.90.11.01.01.00 – Vencimentos e Vantagens – Fixas**

**Despesa: 2177**

**Art. 4º** Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro Titular informar, os casos de afastamento de serviço componente de Comissão ou Grupo de Apoio, assim como das substituições necessárias e que gerem direito a percepção de tal gratificação.

**Art. 5º** O servidor nomeado como suplente da Comissão Permanente de Licitação ou suplente de Pregoeiro e equipe de apoio do Pregoeiro, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição, não inferior a trinta dias.

**§1º** Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua **efetiva** participação na comissão de licitação.

**§ 2º** Não se aplica o constante no caput deste artigo, ao servidor que estiver percebendo licença-prêmio remunerada, estando em efetivo serviço.

**§3º** Esta gratificação não terá incidência na remuneração de férias, atestado, 13º salário e 1/3 das férias.

**§ 4º** A ausência do servidor em reunião da Comissão de Licitação ou Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico em duas ou mais reuniões no mês, implica no cancelamento do pagamento da Gratificação prevista nesta Lei, no mês subsequente.

**Art. 6º** A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese.

**Art 7º** Não fará juz ao recebimento da gratificação objeto desta Lei, o servidor público municipal detentor de Função Gratificada ou Gratificação por Função, incorporada ou em exercício, assim como os ocupantes de Cargo em Comissão.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, RS,

Em 01 de abril de 2013.

JOSÉ FELIPE DA FEIRA  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**